

PACTO DE RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2020

NOVO CORONAVÍRUS: ORIENTAÇÕES PARA CONDOMÍNIOS: MEDIDAS PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e nacional (Portaria MS/GM Nº 188/2020), bem como de calamidade pública decretados pelos estados (Decreto Estadual Nº 18.895/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

Considerando as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí / Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (SESAPI/DIVISA) necessárias para conter à disseminação da COVID-19.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico na classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando a Nota Técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, que dispõe sobre recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies durante a pandemia da COVID-19.

Considerando a Nota Técnica Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, que dispõe sobre recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19.

Considerando a Nota Técnica Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, que dispõe sobre recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool a 70% e desinfecção de objetos e superfícies durante a pandemia da COVID-19.

Considerando o Código Civil Brasileiro (CC/2012) que no seu artigo 1.336, inciso IV determina que é dever do condômino não prejudicar a saúde (salubridade) dos demais.

Considerando o Código Penal, que no seu artigo 268 afirma que as infrações às medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação de doença contagiosa é um ilícito penal punível com detenção e multa.

Considerando que manter o distanciamento social e o isolamento é um compromisso de evitar ao máximo o contato com pessoas e ambientes. E são ações que têm o importante objetivo de evitar a circulação e propagação do vírus.

Aos síndicos, condôminos e trabalhadores de condomínios, orienta-se:

1 – MEDIDAS HIGIENICOSSANITÁRIAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 EM CONDOMÍNIOS

- Disponibilizar, quando possível, tapetes sanitizantes pedilúvio na entrada dos blocos/prédios;
- Disponibilizar pias providas de água corrente, sabonete líquido, papel toalha, lixeiras com tampa acionada por pedal e/ou manter frascos com álcool a 70% para uso de

condôminos, visitantes e trabalhadores em pontos estratégicos do condomínio, como próximo à lixeira, ao portão de entrada dos pedestres, na guarita da portaria, zeladoria etc.;

➤ Manter cuidados redobrados com o sistema de biometria na entrada do condomínio, assim como com os botões de interfone, que podem ser focos de contágio, uma vez que são tocados por um número muito grande de pessoas. Priorizar, sempre que possível, a abertura remota da porta por qualquer forma disponível e evitar o uso do sistema de entrada e saída através de identificação biométrica. No caso de impossibilidade, intensificar a rotina de limpeza;

➤ Importante que as áreas comuns possuam orientações de saúde (cartazes, avisos, murais, etc.) com enfoque preventivo em linguagem clara e ilustrações voltadas para esclarecimento sobre os principais sintomas, meios de propagação/disseminação e medidas de prevenção da COVID-19, ao alcance de todos em locais estratégicos;

➤ Disponibilizar comunicados, avisos e informes circulares por meios digitais, como e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas e redes sociais, evitando informativos impressos. Incluir nesses informativos, medidas de prevenção e proteção à COVID-19, atualizando-as conforme determinações das autoridades públicas;

➤ Suspensão das assembleias e reuniões presenciais. Optar pela utilização de recursos tecnológicos seguros para viabilizar assembleias remotas, como aplicativos ou sistemas de videoconferências;

➤ Evitar aglomeração nas áreas comuns do condomínio;

➤ Quando os condôminos necessitarem sair de casa/apartamento devem manter distanciamento seguro de 2 metros de outras pessoas e sempre usar máscara;

➤ É recomendado que os condôminos evitem receber visitas, enquanto perdurar a pandemia;

➤ Retirar os tapetes felpudos ou capachos da entrada de casa/apartamento;

➤ Não deixar sapatos e chinelos fora do apartamento/casa e se sugere criar “área suja” na parte interna do imóvel;

➤ Nesse momento pandêmico, recomenda-se a não realização de eventos e festas em áreas comuns e privativas, até o quadro epidemiológico esteja favorável;

➤ Suspender permissões de acesso a convidados em áreas comuns de recreação, evento e esporte;

➤ Espaços de uso coletivo, como piscinas, saunas, academias, quadras esportivas, salões de festas, salões de jogos, churrasqueiras e outros devem permanecer fechados, até a avaliação gradativa para o seu retorno, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário;

➤ Manter as portas e janelas abertas sempre que possível para ventilação das áreas comuns;

➤ Os condôminos devem realizar atividades físicas no interior de seus apartamentos/casas;

➤ Em condomínios comerciais e residenciais, deve-se recomendar o uso preferencial dos elevadores por pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção, ao transporte de cargas, os quais não podem ocorrer simultaneamente e devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial;

➤ Nos elevadores de condomínios residenciais, preferencialmente, sempre que possível, pessoas de unidades domiciliares distintas não devem compartilhar o elevador conjuntamente;

- Fazer marcações no chão para garantir a distância e a quantidade máxima de pessoas nos elevadores de condomínios residenciais e sinalizar nas áreas de espera externa para garantir o afastamento de 2 metros entre as pessoas;
- Disponibilizar, se possível, dispensador de álcool a 70% dentro do elevador;
- Se possível, colocar película protetora em todas as botoeiras dos elevadores, do interfone do portão da entrada e no leitor biométrico (se houver) para facilitar a higienização com álcool a 70%;
- Utilizar a escada sempre que possível;
- Condôminos, visitantes e trabalhadores do condomínio só devem adentrar e circular nas áreas comuns se estiverem utilizando máscaras, conforme Decretos Estaduais Nº 18.947/2020 e Nº 19.055/2020;
- Caso seja solicitado **delivery** seguir as seguintes recomendações:
 - As entregas deverão ser recebidas na entrada do lado de dentro do condomínio para a segurança de condôminos e entregadores;
 - Reservar balcão ou mesa de apoio para os entregadores colocarem a mochila térmica e a mercadoria;
 - O condômino deve manter distância de 2 metros do entregador;
 - Priorizar pagamento eletrônico para evitar manipulação de cédulas, cartões e maquinetas;
 - Deve-se utilizar caneta própria e devidamente higienizada para assinar protocolos de entrega, caso haja;
 - Evitar o trânsito e circulação de entregadores de alimentação pronta nas áreas comuns;
 - No caso de entregas de mercadorias como botijão de gás, galão de água (20 litros) ou mercadorias acima de 15 kg, a entrega poderá ser feita na porta do condômino;
 - Para pessoas com deficiência e idosos que residam sozinhas, as entregas poderão ser feitas na porta do imóvel, independentemente do tipo de mercadoria;
 - Pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito para a COVID-19 devem obrigatoriamente receber suas compras na porta de seu apartamento/casa, sem contato com o entregador;
 - Recomendar aos condôminos a não receber a encomenda direto da mão do entregador para evitar contato direto.
- Orientar aos condôminos e trabalhadores a jogarem as máscaras e luvas usadas em lixeira de banheiros;
- O descarte de luvas e máscaras deve ser realizado na coleta domiciliar regular ou nos contêineres para lixo orgânico e rejeitos. O material não deve ser separado para coleta seletiva destinada a recicláveis, nem ser doado sob hipótese alguma a catadores;
- O lixo domiciliar deve ser acondicionado em 2 sacos (resistentes e descartáveis) que só devem ser ocupados até 2/3 de sua capacidade;
- Recomenda-se que o lixo seja retirado da residência e levado ao abrigo de resíduos diariamente;

- Deve-se reforçar o cuidado com resíduos infectantes para que não haja a contaminação dos coletores;
- Manter as áreas de circulação (hall de entrada, recepção, corredores, etc.) ventiladas;
- Manter portas e janelas da Guarita da Portaria e da Zeladoria abertas;
- Manter todos os ambientes ventilados, evitar o uso de condicionadores de ar em áreas de uso comum e guaritas e quando necessário deve-se manter alguma porta ou janela aberta para que haja circulação de ar. Manter filtros e dutos de ar condicionados sempre limpos;
- Instruir todos os funcionários do condomínio quanto às boas práticas de higiene pessoal, como a importância da lavagem correta das mãos, uso de álcool a 70%, troca da máscara de proteção facial de 4 em 4 horas ou quando estiver suja ou úmida, etc.;
- Em relação aos **trabalhadores do condomínio**, deve-se:
 - Se algum dos trabalhadores apresentar sintomas equivalentes aos da COVID-19 (síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar) deverão ser afastados do trabalho, sendo que devem permanecer em quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias), podendo esse prazo ser estendido com avaliação médica;
 - Priorizar o afastamento, sem prejuízo, de trabalhadores pertencentes ao grupo de risco¹;
 - Intensificar a higienização das mãos, principalmente após uso do banheiro, antes e depois da alimentação, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, etc.;
 - Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os trabalhadores;
 - Disponibilizar aos trabalhadores da zeladoria os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a realização das atividades de limpeza e desinfecção de ambiente (luvas, botas de canos longos, etc.);
 - Caso se forneça fardamentos, recomendar que trabalhadores não retornem para casa com roupa privativa do trabalho.
- Nos condomínios residenciais, recomenda-se que os condôminos, assim como os trabalhadores sejam solidários com moradores idosos que residam sozinhos, no que se refere à realização de compras, recebimento de *delivery* e descarte de lixo a fim de se evitar a circulação de idosos pelas áreas comuns;
- O condomínio residencial, representado pelo Síndico, deve ter postura de respeito e solidariedade com moradores com diagnóstico positivo para COVID-19;
- A locação temporária de imóveis via aplicativos de hospedagem neste período não é recomendável, dada a circulação e rotatividade de pessoas externas;
- Em caso de serviços e obras permitidas, consideradas emergenciais ou essenciais, orienta-se que a quantidade de prestadores de serviços seja limitada por serviço e por dia, conforme regimento do condomínio, a fim de evitar grande circulação de pessoas;

¹ Idade igual ou superior a 60 anos; cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências e cognitivas físicas; estados de imunocomprometimento devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas, de acordo com o Ministério da Saúde.

➤ Em caso de serviço de mudança, orienta-se que seja realizado agendamento de dia e horários, conforme o regimento interno, seguindo todos os cuidados higienicossanitários.

2 – ORIENTAÇÃO PARA CASOS CONFIRMADOS DA COVID-19

➤ Se algum morador apresentar qualquer um dos sintomas equivalentes aos da COVID-19 (síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou de paladar) deve ficar em casa por pelo menos 7 dias (quarentena) ou por período determinado em avaliação médica ou até que tenha diagnóstico negativo para a COVID-19. E enquanto permanecer em quarentena deve tomar as medidas para evitar a contaminação de outras pessoas;

➤ Caso o morador com suspeita ou confirmação da COVID-19 more sozinho, é muito importante avisar que está doente, por telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, ao síndico;

➤ Se morar com outras pessoas, estas devem evitar contato frequente com o doente, principalmente se forem do grupo de risco. Os familiares devem evitar compartilhamento de objetos pessoais, contatos com secreção do paciente e realizar higienização constante das mãos e do ambiente, principalmente das superfícies e do banheiro, que deve ser higienizado com hipoclorito de sódio a 1% a cada uso. Seguir a Recomendação Técnica Nº 002/2020/DIVISA, que dispõe sobre as orientações para o isolamento domiciliar. Link para acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/534/RECOMENDACAO-002-ISOLAMENTO-DOMICILIAR.pdf

➤ Morador com diagnóstico positivo para a COVID-19 não deve sair das dependências de seu apartamento/casa, com exceção de saída para buscar atendimento médico;

➤ Em unidades em que há casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, qualquer resíduo reciclável ou não deve ser descartado como lixo orgânico em 2 sacos resistentes, fechados com lacre ou nó, preenchidos até 2/3 de sua capacidade, não devendo ser dispostos na coleta seletiva, para que não seja encaminhado a unidades de triagem para reciclagem;

➤ Quando o condomínio souber de morador infectado ou suspeito, orienta-se a redobrar a limpeza do andar;

➤ Recomenda-se que o condomínio se responsabilize pela coleta de lixo na residência de pessoa suspeita ou confirmado da COVID-19, marcando previamente horário para coleta;

➤ O trabalhador deverá ser previamente instruído dos cuidados e do uso dos EPI's necessários para coleta do lixo.

3 – LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE ÁREAS COMUNS DE CONDOMÍNIOS

➤ As evidências atuais sugerem que o SARS-CoV-2 pode permanecer ativo por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies seguida de desinfecção são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

➤ A **Limpeza** refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

➤ A **Desinfecção** refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfície. Esse processo não limpa necessariamente superfície sujas ou remove

microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Atenção! Não existe nenhum produto que garanta a limpeza permanente ou garantia de desinfecção por dia, semanas ou meses, esta deve ser realizada várias vezes ao dia.

➤ Intensificar as rotinas de limpeza das áreas comuns e elevadores, com atenção especial às áreas de alto toque (maçanetas, sistema de identificação biométrica, barras de apoio de elevadores, corrimão, painéis, etc.) seguido de desinfecção com álcool 70% ou solução de hipoclorito de 0,1% a 0,5%.

➤ Intensificar rotinas de limpeza em banheiros de uso compartilhado, contemplando desinfecção de pias e vasos sanitários com hipoclorito a 1%.

➤ Na guarita deve-se higienizar, na troca de turno, com álcool a 70% ou outro produto indicado pela ANVISA, os itens de uso compartilhado: interfone, telefone, maçaneta de portas, balcões, interruptores de iluminação, botões de ventilador, controle remoto de ar condicionado, controle remoto de televisão, rádio comunicadores, etc.

3.1 – PRINCIPAIS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DA DISPERSÃO E ELIMINAÇÃO DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS

➤ Intensificar as rotinas de limpeza em todos os ambientes comuns utilizando somente produtos regularizados pela ANVISA, observando o seu prazo de validade;

➤ Produtos eletrônicos deverão receber película protetora e serem higienizados com solução alcóolica a 70%;

➤ Além do álcool a 70%, vários produtos alternativos podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies como:

- Hipoclorito de sódio a 0,1% a 0,5%;
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%;
- Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%;
- Iodopovidona 1%;
- Peróxido de hidrogênio 0,5%;
- Ácido peracético 0,5%;
- Compostos fenólicos;
- Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

➤ Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;

➤ Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;

➤ Não utilizar vassouras e esfregões secos, pois as partículas contaminadas podem ser veiculadas no ar e atingir outras superfícies e objetos;

➤ Superfícies porosas como estofados e carpetes devem ser removidos cuidadosamente e lavados com água e sabão ou outro produto indicado para este fim.

4 – ORIENTAÇÃO PARA USO DO HIPOCLORITO

4.1 - DILUIÇÃO E RECOMENDAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO DE 2,0% A 2,5 % (água sanitária comercial) PARA USO EM SUPERFÍCIES E PISOS (0,5%)

Para desinfecção de superfícies e pisos fazer a seguinte diluição:

- Pegue uma medida de copo descartável de 250 ml e encha-o de água sanitária;
 - Adicione em uma garrafa de plástico de 1 litro (de preferência uma que não seja transparente) e acrescente 3 medidas de água (750 ml);
 - Cole uma etiqueta ou escreva na embalagem “água sanitária diluída”;
 - Caso precise de maior quantidade, a mesma medida, duplicando, triplicando de acordo com a necessidade.
- O armazenamento da solução já diluída deve ser feito em embalagens opacas que impeçam o contato com luz do sol para evitar a perda do potencial de desinfecção;
 - Recomenda-se a utilização imediata após a diluição;
 - A solução de hipoclorito pode ser utilizada em borrifadores, colocados em panos de limpeza ou tapetes na entrada do condomínio, dentre outros;
 - Deve-se manter o ambiente bem ventilado, devido ao cheiro forte da solução;
 - A solução não deve ser misturada com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas;
 - Recomendação do que deve ser higienizado com a solução: superfícies com manuseio constante, chaves e cadeados, maçanetas e soleiras das portas, solado de calçados, capacetes e outras superfícies de motos e carros, superfícies como mesas e bancadas.

4.2 - DILUIÇÃO E RECOMENDAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO DE 2,0% A 2,5 % (água sanitária comercial) PARA DESINFECÇÃO DE BANHEIROS (1%)

Para desinfecção de banheiros fazer a seguinte diluição:

- Pegue uma medida de 500 ml e encha-o de água sanitária;
 - Adicione em uma garrafa de plástico de 1 litro (de preferência uma que não seja transparente) e acrescente 1 medida de água (500 ml);
 - Cole uma etiqueta ou escreva na embalagem “água sanitária diluída”;
 - Caso precise de maior quantidade, a mesma medida, duplicando, triplicando de acordo com a necessidade.
- O armazenamento da solução já diluída deve ser feito em embalagens opacas que impeçam o contato com luz do sol para evitar a perda do potencial de desinfecção;
 - Recomenda-se a utilização imediata após a diluição;
 - Deve-se manter o ambiente bem ventilado devido ao cheiro forte da solução;
 - A solução não deve ser misturada com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas.

4.3 - RECOMENDAÇÃO E DILUIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO DE 2,0% A 2,5 % (água sanitária comercial) PARA PULVERIZAÇÃO E USO EM LOCAIS PÚBLICOS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS (0,1%)

Para desinfecção de locais públicos de grande circulação de pessoas recomenda-se a seguinte diluição:

- Pegue uma medida de 50 ml e encha-o de água sanitária;
 - Adicione em uma garrafa de plástico de 1 litro (de preferência uma que não seja transparente) e acrescente 950 ml de água;
 - Cole uma etiqueta ou escreva na embalagem “água sanitária diluída”;
 - Caso precise de maior quantidade, use a mesma medida, duplicando, triplicando e assim sucessivamente de acordo com a necessidade.
- O armazenamento da solução já diluída deve ser feito em embalagens opacas que impeçam o contato com luz do sol para evitar a perda do potencial de desinfecção;
- Recomenda-se a utilização imediata após a diluição;
- A solução não deve ser misturada com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas.

5 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E HIGIENE DAS MÃOS

- Ao realizar o procedimento, os profissionais da equipe de desinfecção devem:
- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como luvas, máscaras, aventais, entre outros, durante todo o procedimento de desinfecção;
 - Relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao síndico (ou supervisor, caso seja serviço terceirizado), tanto ao receber o material como ao devolvê-lo;
 - Lavar as mãos com frequência com água e sabão/sabonete líquido, inclusive imediatamente após remover as luvas.

ATENÇÃO!

Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos. Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção, caso sejam do tipo não reutilizável devem ser descartadas em saco plástico e colocadas em lixeira.

O efeito do hipoclorito de sódio é limitado na presença de muita matéria orgânica. O produto tem capacidade corrosiva e NÃO deve ser utilizado em metais, pois é um forte oxidante. É tóxico e pode causar irritação da pele e olhos.

Produtos químicos não devem ficar ao alcance de crianças!

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Nota Técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA**. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489>. Acesso em: 20 maio.2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE/ANVISA**. Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c>. Acesso em: 20 maio.2020.

Teresina – PI, 13 de Junho de 2020

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI
Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA